



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 09 de julho de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1556

Total de Páginas: 015

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, torna pública a decisão acerca dos recursos interpostos contra a **divulgação da classificação provisória**, publicada em 07 de julho de 2025 no Diário Oficial Eletrônico:

Candidata: D. F. C.

CPF: 062...-26

Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso apresentou questionamento quanto à ausência de pontuação referente ao curso de Transporte Coletivo de Passageiros. Conforme previsto no edital, esse curso é pontuável na etapa de títulos, desde que corretamente informado na inscrição. A opção correspondente estava disponível no sistema, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) selecioná-la corretamente. Como o curso foi inserido na categoria "Outros cursos", não houve correspondência automática com os critérios de pontuação. A candidata foi orientada a encaminhar comprovação de falha técnica, mas não apresentou documentação adicional. Na ausência de provas, o recurso é indeferido com base nos princípios da legalidade e isonomia.

Candidato: P. H. P.

CPF: 783...-87

Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso apenas mencionou possuir experiência em direção defensiva, sem apontar erro na análise documental, nem apresentar documentação complementar. Conforme edital, a pontuação é atribuída com base nos documentos anexados e nas categorias disponíveis no sistema. Não há elementos que justifiquem revisão da pontuação atribuída.

Candidato: R. G. P.

CPF: 125...-76

Decisão: Indeferido

Justificativa: Foram recebidos quatro recursos com o conteúdo "Bom", sem fundamentação ou questionamento específico. Tais manifestações não apresentam pedido objetivo ou elementos que permitam a análise da Comissão. Por isso, os recursos foram indeferidos.

Candidato: M. R. V.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 02

CPF: 020...-10

Decisão: Indeferido

Justificativa: Foram recebidos quatro recursos do mesmo candidato, sendo três com o conteúdo “Não tenho o que reclamar, muito obrigado” e um com “Não entendi a pergunta”. Tais manifestações não se caracterizam como recursos administrativos com pedido formal ou fundamentação, sendo indeferidas por ausência de objeto.

Candidato: W. C. S.

CPF: 089...-23

Decisão: Indeferido

Justificativa: Os recursos apresentados consistem em breves descrições pessoais (“Responsável, pontual...”), sem relação direta com os critérios objetivos de avaliação previstos no edital. Não foi apontado erro na pontuação, nem apresentada nova documentação, razão pela qual não houve fundamento para acolhimento.

Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 09 de julho de 2025.

**Comissão Organizadora
PSS n.º 003/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 003/2025

CARGO: MOTORISTA

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal De Ribeirão Do Pinhal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, **CONVOCA os candidatos abaixo relacionados** para participarem da **Prova Prática**, conforme previsto no item 5 do edital.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS

Datas da prova: 12 e 13 de julho de 2025 (sábado e domingo)

Horários: Manhã: das 07h às 12h / Tarde: das 13h às 18h

Local: Plenário da Câmara de Vereadores - Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR

Chegada obrigatória com 30 (trinta) minutos de antecedência, para credenciamento.

Não serão permitidos atrasos. O candidato que não estiver presente no horário designado será automaticamente eliminado.

DURAÇÃO E FORMATO DA PROVA

- A prova terá duração de até 10 (dez) minutos por candidato.
- A avaliação prática consistirá nas seguintes etapas:

- Verificação do veículo e equipamentos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 03

- Manuseio da maca e transporte simulado
- Simulação do uso de oxigênio medicinal
- Condução do veículo em ambiente controlado

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- Documento oficial com foto (RG, CNH, etc.)
- Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D" ou superior, válida e em conformidade com o edital
- Atestado médico conforme modelo do Anexo III do Edital, com emissão de até 30 dias antes da prova, atestando aptidão física e mental para dirigir veículo automotor

A não apresentação de qualquer um desses documentos resultará na desclassificação imediata.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

A avaliação prática será conduzida por:

- **Aginaldo Aparecido Gracioli** - Avaliador Técnico Externo, profissional com conhecimento técnico na área e sem vínculo com os candidatos

A aplicação será acompanhada pela Comissão Técnica, composta por:

- **Eliene da Silva Velani**, Auxiliar de Enfermagem
- **Thiago Patrick Brito**, Técnico em Enfermagem

A comissão acompanhará a prova, atuando no controle, registro e suporte, sem interferência na avaliação técnica.

REGRAS DE CONDUTA DURANTE A PROVA

- Proibido o uso de celulares e eletrônicos;
- O candidato deverá se retirar do local após a realização da prova;
- Manter respeito às normas de segurança e às orientações da equipe técnica;
- Casos de comportamento inadequado poderão implicar em eliminação.

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA PRÁTICA

DIA 12/07/2025 (SÁBADO) - PERÍODO DA MANHÃ DAS 07H ÀS 12H

CLAS.	INSC.	CANDIDATO
1.	02115	Silvio Silvério Correia
2.	02023	Marcos Antônio Adriano
3.	02002	Pedro Alves De Paula Junior
4.	02011	Claudio Paulino De Assis
5.	02029	João Paulo Da Silva
6.	02037	Odirlei Aparecido Machado
7.	02039	Natalício De Camargo
8.	02043	Diogo Lopes Rodrigues
9.	02121	Wagner Gustavo Fabrício De Andrade
10.	01987	Claudio Roberto Ribeiro
11.	02032	Antonio Patrick Adriano

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 04

12.	02117	Egnaldo Pitoli Júnior
13.	02052	Clayton Da Silva Reis
14.	02014	Frank Da Silva
15.	02160	Adalberto Junior Aparecido De Almeida
16.	02147	Alessandro Henrique Izaías
17.	02016	Paulo Henrique Padilha
18.	02158	Reinaldo Francisco Pinto
19.	02015	Gilberto Mariano Elizario
20.	02079	Joao Carlos Xavier Campos
21.	02013	Carlos Henrique Ferri De Salles
22.	01989	Fabricio Aparecido Otavio
23.	01992	Andre Luiz Domingues
24.	02008	João Pedro Benites Teixeira
25.	02001	Israel Lopes
26.	02063	Henrique Dias Martins
27.	02136	Aroldo Santos Filho
28.	02138	Sidnei Celso De Lima
29.	02149	Rael Aparecido Martine Moreira
30.	02142	Egnaldo Pitoli
31.	02156	Amauri Américo Otávio
32.	02144	Aroldo Ferreira Leite
33.	02056	Eliezer Teles De Oliveira

DIA 12/07/2025 (SÁBADO) - PERÍODO DA TARDE DAS 13H ÀS 18H

CLAS.	INSC.	CANDIDATO
34.	02114	Jose Hermes Dos Santos
35.	02068	José Márcio Cruz
36.	02066	Messias Valerio Martins
37.	02017	Eduardo Frederico Do Santos Amaral
38.	02111	Aparecido Lucinda
39.	02094	Alan Patrick Da Fonseca Tomba
40.	02080	Antonio Silvestre Da Silva
41.	02010	Tiago Mariano Elizario
42.	02046	Jesusmar José Dirceu Cardoso
43.	02137	João Paulo Cordeiro
44.	02122	Leandro Francês Da Costa
45.	02024	Audemir Orlandini De Andrade
46.	02143	Dário Donizete Dionísio
47.	02133	Júlio César Vieira
48.	02108	Antonio Eduardo Delise Rosa
49.	02051	Luiz Fernando Da Silva
50.	02153	Cleiton Simão Da Costa
51.	01996	Julio Cesar Barroso
52.	02004	Paulo Matheus Siqueira Feriato
53.	02077	Genesio Da Silva Teixeira
54.	02067	Claudio Mateus Bueno
55.	02124	Antonio Carlos Lima
56.	02070	Reinaldo Gomes Dos Santos
57.	02040	João Batista Moreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 05

58.	02126	Daniel Rebelo
59.	02084	Cesar Phelipe Silva De Oliveira
60.	02123	José Cirso Murbach
61.	02062	Fernando Rosa Pereira
62.	02125	Miguel Aparecido Bianchi
63.	02055	Marcos Da Silva Diogo
64.	02009	Douglas Alencar Inacio
65.	02035	Maick Da Silva Ricardo
66.	02101	Gelson Aparecido Dos Santos
67.	02092	Rhuan Carlos Helbel
68.	02076	Joao Paulo Maia Da Silva

DIA 13/07/2025 (DOMINGO) - PERÍODO DA MANHÃ DAS 07H ÀS 12H

CLAS.	INSC.	CANDIDATO
69.	02050	Ana Maria Leite
70.	01997	Adjunior José Lourenço
71.	01994	Juraci Gomes Junior
72.	02042	José Eduardo Fernandes Ribeiro
73.	02034	Arnaldo Augusto Oliveira
74.	02059	Ailton Luiz De Carvalho
75.	02098	Elton Bruno Dionísio
76.	02049	Leandro De Souza Pereira
77.	02071	Alyson Henrique De Oliveira
78.	02041	Ruan Gabriel Pereira
79.	02022	Jose Ricardo Martins
80.	02129	Adilson José Domingues
81.	02090	Rogério De Souza Ramos
82.	02025	Mauro Rodrigues Vieira
83.	02132	Maria De Fatima Nogueira Bevilacqua
84.	01998	José Rubens Barao
85.	02113	Anderson Felipe Dutra De Paula
86.	02003	Leiliane Alves De Lima
87.	02018	Jhonnathan Henrique De Oliveira Pinto
88.	02006	Igor Tomaiz Monteiro
89.	02031	Maicon Agno Ribeiro
90.	02048	Mauricio Resende Gonçalves
91.	02030	Iran Ribeiro Chaves
92.	02033	Dan
93.	01999	Gerson Alexandrino Pinto
94.	02038	Nilson Dias Da Silva
95.	02036	Júlio Cesar Da Silva
96.	02145	Reginaldo Lanini Coutinho
97.	02072	Fabício Souza Domingos

DIA 13/07/2025 (DOMINGO) - PERÍODO DA TARDE DAS 13H ÀS 18H

CLAS.	INSC.	CANDIDATO
98.	02116	José Carlos Florêncio
99.	02088	Claudinei Aparecido Fernandes

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 06

100.	02053	Wanderson De Souza
101.	02089	Josiel Leme Rosa
102.	02081	Robert Henrique Da Silva
103.	02091	Willian Cristiano De Souza
104.	02069	Elio Ribeiro De Lima
105.	02155	Fernandes Da Costa
106.	02064	Danuza Fernanda Calza
107.	02085	Luiz Vinicius Moçato Catarino
108.	02020	Franthiescoly De Jesus Domingues Da Rocha
109.	02157	Paulo Rivelino Da Silva
110.	02005	Eloisa De Castro Vieira Silva
111.	02119	Cristiano Rodrigues Borges
112.	02083	Lincoln Carvalho De Mello Albano
113.	02130	Fábio Cordeiro Dos Santos
114.	02110	Washington Aparecido Moreira
115.	02140	Weliton Dos Santos Camargo
116.	02139	Gilberto Lourenço Nascimento
117.	02150	Josué Carlos Ferreira
118.	02112	Dirnei Manoel De Lima
119.	02057	João Antônio Mendes
120.	02141	Fábio Teodoro Da Silva
121.	02073	Gean Cardoso Da Silva
122.	02148	Lucas Rolon Costa
123.	02159	Jose Quirino Da Silva Neto
124.	02127	Igor César Marback
125.	02146	Luciano Fontes Do Prado
126.	02082	Roger Jose Fonseca Da Silva
127.	02151	Alisson José Dos Santos
128.	02061	Johnny José Gomes Mota
129.	02118	Maurício Alves Da Silva
130.	02154	Antonio Tomba
131.	02135	Paulo Donizeti De Souza
132.	02152	Marcos Antonio Ferreira
133.	02054	Wilian Fernando De Faria
134.	02128	Luan Dos Santos Nogueira Perolis
135.	02087	Paulo Henrique De Almeida

- Ficam os candidatos convocados cientes que não será admitida, em hipótese alguma, a solicitação de alteração de horário da prova. O candidato deve comparecer dentro do período estabelecido, e não será autorizada a realização da prova prática em horário diverso do convocado.

- O não comparecimento no horário previsto será considerado como desistência, resultando na eliminação do candidato do processo seletivo.

Ribeirão do Pinhal - PR, 09 de julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA N.º 076 / 2025

Designa servidores para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 004/2025 de seleção de “Mãe Social” a ser contratada no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **Dartagnan Calixto Fraiz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025 de seleção de “Mãe Social” a ser contratada no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador, ficando o primeiro designado como Presidente:

- I) Carlos Alexandre Braz, Secretário Municipal da Assistência Social;
- II) Flávia Aline Ferraz, Psicóloga, Secretaria de Assistência Social;
- III) Milene Zampieri Badaró, Assistente Social, Secretaria de Assistência Social;
- IV) Larissa Flasino Banuth Rodrigues, Psicóloga, Secretaria de Assistência Social;
- V) Jander Jean Pinheiro, Chefe do Recursos Humanos, Prefeitura Municipal;
- VI) Juliano Zacarias Ferreira, Auxiliar Administrativo, Secretaria de Educação;

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora, a execução e coordenação do Processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 09 de Julho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA N.º 077 / 2025

Designa servidores para comporem a Comissão Fiscalizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 004/2025 de seleção de “Mãe Social” a ser contratada no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, **Dartagnan Calixto Fraiz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a Comissão Fiscalizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025 de seleção de “Mãe Social” a ser contratada no município de Ribeirão do Pinhal, para atendimento da Casa Lar Irmã Izília Folador:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 08

- I) Rodrigo Lanini Borges, Chefe de Gabinete, Prefeitura Municipal;
II) Aline Ramos Correa, Auxiliar Administrativa, Prefeitura Municipal;
III) José Roberto da Silva (CMDCA);

Art. 2º - Compete à Comissão Fiscalizadora e Examinadora responsabilidade decumprir e exigir que se cumpram as determinações do Processo Seletivo Simplificado, do município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 09 de Julho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 70/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 004/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público para contratação temporária e composição de cadastro de reservas de profissionais para os cargos de Agente de Consultório Dentário, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Psicólogo Clínico e Técnico em Enfermagem no Município de Ribeirão do Pinhal – PR,

RESOLVE,

I – CONVOCAR a candidata abaixo, aprovada no 004/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/11/2024, homologado pelo Decreto n.º 105/2024 de 22 de Novembro de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

MEDICO CLINICO GERAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rodrigo Otavio Moinhos	2º
Thalita Hansem Dias	3º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 09 de Julho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 09

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 71/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de nº001/2025 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Estágio Remunerado PSS do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem na Secretaria Municipal e Educação, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

AGRONOMIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jaqueline Benevenuto De Souza Do Rosario	1º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 09 de Julho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eduardo da Cruz Ribeiro- Presidente Legislativo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei n.º. 14.133/2021, resolve homologar e adjudicar o **Processo Administrativo nº 08/2025, Dispensa de Licitação nº07/2025.**

OBJETO: Aquisição de 01 aparelho telefônico móvel-SMARTPHONE, com características técnicas específicas, destinados ao uso institucional da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal –Pr.
Homologação da Dispensa Eletrônica publicada automaticamente no PNCP no dia 09 de julho de 2025.
Id contratação 77778751000168-1-000009/2025

EMPRESA: LINCOLN GUSTAVO DE SOUZA10025095994

CNPJ: 423.97.063/0001-73

VALOR TOTAL R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

Ribeirão do Pinhal, 09 de julho de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1556 | Quarta-feira | 09 de julho de 2025.

Pág. 010

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVOS DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PR”.com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e estará recebendo propostas adicionais nos seguintes termos:

ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

OBJETO	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVOS DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PR”.
DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	10 /07/2025
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	17/07/2025
DATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	18/07/2025
ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal Pr Rua Paraná, 999, Centro CEP: 86.490-000
E-MAIL:	licita1663@gmail.com

Preferência de contratação para ME EPP, conforme art.4º, Lei 14133/2021 e art. 49, da LC n. 123/2006 .

Esta Dispensa de Licitação será realizada na forma presencial, como disposto no Art.176 da Lei 14.133/2021.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ao encaminhar a proposta pelo endereço eletrônico (e-mail) solicitamos: indicar no assunto o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº010/2025.

As comunicações oficiais serão realizadas por meio do e-mail: licita1663@gmail.com

VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

Valor mensal: R\$ 4.075,03

Valor referente ao salário base inicial do servidor efetivo do legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Valor Total por 12 (doze) meses R\$ 48.900,36 (Quarenta e oito mil e novecentos reais e trinta e seis centavos).

O valor da proposta das empresas interessadas deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo; encargos de mão-de-obra; transporte (frete) às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias fiscais e acidentes de trabalho, infortúnica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto desta contratação .

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

- 1) Menor preço.
- 2) Apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

I) Habilitação jurídica:

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) pessoa jurídica Documento de constituição da empresa atualizado.

II) Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO III;
- g) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço:
< <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >
- h) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>;
- i) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- j) declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- k) declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte.
- L) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III) Qualificação Econômico- Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Balanço de abertura, para empresas constituídas a menos de 01 ano

IV) Qualificação Técnica

- a) Cópia de documento que comprove o registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com no mínimo 1 ano, do responsável técnico que prestará o serviço;
- b) Cópia de documento que comprove o registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e respectivo alvará, conforme art. 1º e art. 8º da Resolução nº 1.555 de 6/12/2018 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, art. 15 do DL nº 9295 de 27 de maio de 1946 e art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste edital do responsável técnico que prestará o serviço que o fará através da apresentação de atestado de capacidade técnica ou cópia de contratos, com no mínimo de 1 ano, que comprove já ter ou esteja realizando os serviços para o setor público em qualquer esfera, com as atribuições prescritas no Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
- d) indicação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

No decorrer da prestação do serviço objeto deste Edital, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do Artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133/21, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

- I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - III - que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - IV - O disposto na alínea “d” do item III aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - V - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - VI - agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- As especificações técnicas completas, condições de pagamento, obrigações da contratada e contratante e demais requisitos e exigências da contratação encontram-se disponíveis no Termo de Referência (anexo I).

DA CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Dispensa de Licitação não exclusiva para **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com o art. 49, II da LC n. 123/2006 pois não houve um mínimo de 3 fornecedores encontrados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

EDITAL COMPLETO, TERMO DE REFERENCIA, BEM COMO TODAS AS DECLARAÇÕES E ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR NO LINK:

Link : <https://www.ribeiraodopinhall.pr.leg.br/imprensa/publicacoes>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7.o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte;

ANEXO V – Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

ANEXO VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO VII - Declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

ANEXO VIII- Declaração de não parentesco

ANEXO IX- Minuta do contrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA Nº 036/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor Luiz Eduardo Lourenço de Souza, ocupante do cargo de Oficial do Legislativo, da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 10 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 17 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2024, com 1/3 proporcional, usufruindo as férias do dia 23 de junho de 2025 a 02 de julho de 2025.

Art. 2º Ficam suspensas as férias, no período matutino do dia 27 de junho de 2025, em decorrência de necessidade desta Casa de Leis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 23 de junho de 2025.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA Nº 0037/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (art. 22, II e XIII [1] da Resolução n. 2 de 9 de dezembro de 2004)

Considerando, o teor da comunicação interna, encaminhada pela Gestora de Contratos, nos termos do art. 12, VII [2] da Resolução n. 1/2024, que informa que a empresa RC Licitações, inscrita no CNPJ n. 49.255.881/0001-80, sagrou-se vencedora Processo Administrativo n. 6/2025 e Dispensa de Licitação Eletrônica n. 5/2025 em que foi licitada a aquisição de 3 aparelhos de ar condicionado, sagrando-se vencedora por ter apresentado o menor preço e ter sido habilitada; contudo, os objetos não foram entregues dentro do prazo findo em 26/06/2025, considerando o período de prorrogação do prazo de entrega, e após novas tentativas de contato com a empresa, não houve retorno desta;

Considerando, a possível ocorrência de descumprimento total de contrato administrativo, ou documento equivalente, e o poder-dever da Administração Pública em apurar os fatos e responsabilidades, mediante a instauração de processo de responsabilização, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 [3] da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 5º, LV [4] da Constituição Federal de 1988 (CF/1988);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização n. 1/2025.

Art. 2º Designar o servidor efetivo e estável, Luiz Eduardo Lourenço de Souza, ocupante do cargo de oficial legislativo, Matrícula n. 28, como membro, a servidora efetiva e estável, Eluane de Lima Corrales, Matrícula n. 4, ocupante do cargo de auxiliar administrativo legislativo, como Presidente, constituirão Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas ocorridas no Processo Administrativo n. 6/2025 e Dispensa de Licitação Eletrônica n. 5/2025, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 3º Caberá ao Procurador Jurídico Legislativo, prestar auxílio em todos os atos deste processo, até seu encerramento.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 9 de julho de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

[1] Resolução n. 2/2004, Art. 22 Compete ao Presidente da Câmara: II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

[2] Res. 1/2024, Art. 12 O Diretor Administrativo Legislativo exercerá a função de Gestor de Contratos, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas no Artigo 4º deste Regulamento, cabendo-lhe administrar os contratos e coordenar as atividades relacionadas

à fiscalização contratual, além das seguintes atribuições: VII - propor ao Presidente ou ao Controle Interno a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

[3] Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

[4] CF/1988, art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assinatura Digital

